



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.661 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir com a Caixa Econômica Federal-CEF, empréstimos até a montante de 6.000.000 BTN'S (Bônus do Tesouro Nacional), a atualizáveis monetariamente de acordo com os índices oficiais ou outro índice que venha a ser adotado pela Caixa Econômica Federal-CEF, para operação da espécie, correspondente a Cr\$ 454.702.200,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e dois mil e duzentos cruzeiros), nesta data, que serão amortizados em prazo não superior a 300 (trezentos) meses, acrescido de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, observadas a carência máxima de 42 (quarenta e dois) meses, para aplicação em estudos, programas, projetos, obras e outros encargos, que atendam às finalidades do Programa Pronurb, da Caixa Econômica Federal-CEF.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Poder Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas, na forma da Legislação em vigor e a totalidade ou parte dos depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal-CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único- O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou mesmo subestabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário para a consecução dos objetivos - previstos no Programa Pronurb.

Art. 4º - Para os empréstimos celebrados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, relativas à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, se necessário, de acordo com o Inciso IV, Parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante das operações previstas nesta Lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL